

LEI nº 1.771-01/2017

Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, executivo e legislativo, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, Executivo e Legislativo.

§1º – Entende-se por documento eletrônico, toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independente de sua forma, origem ou representação, texto, voz, imagens, etc.

Art.2º. O documento eletrônico circulante, e armazenado, nos órgãos públicos do município, passa a ter o mesmo valor jurídico e probatório, para todos os fins de direito, que o documento produzido em papel ou em outro meio físico reconhecido legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade, integridade e sigilo, se pertinente.

§1º – Autenticidade e integridade serão garantidas pela execução de procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais estabelecidas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§2º – O valor jurídico do documento produzido em meio eletrônico é garantido pela Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e estabeleceu normas para garantir validade jurídica de documentos na forma eletrônica.

§3º – O valor jurídico do documento eletrônico cujo original foi produzido em meio papel, é garantido pela Lei 12.682 de 09 de Julho de 2012, que regulamenta a reprodução de documentos públicos e privados, através da digitalização e armazenamento em meio eletrônico.

Art.3º. O documento eletrônico a que se refere o Artigo 2º desta lei poderá abranger nos termos da respectiva regulamentação todas as secretarias municipais.

Art.4º. A definição de padrões, normas e o início da vigência desta lei nas secretarias municipais, serão definidos através de Decreto e Portarias, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes de cada secretaria.

§1º - Este artigo somente é aplicável quando não envolver a aplicação de recursos do município.

§2º - A aplicação deste artigo não poderá ser direcionada, nem privilegiar qualquer interesse privado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de agosto de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann,
Secretário de Administração e Fazenda